

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL****PORTARIA Nº 01, DE 29 DE JUNHO DE 2022**

Dispõe sobre delegação ao Diretor Técnico Operacional das sanções previstas nos Incisos I e II do Artigo 22 da Lei Distrital 4900/2012 (I - advertência, por escrito; e II - multa).

O PRESIDENTE DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL – CEASA/DF, no uso das atribuições dispostas no Artigo 6º, inciso II, do Regimento Interno da CEASA/DF RESOLVE:

**Art. 1º** Esta Portaria dispõe sobre delegação ao Diretor Técnico Operacional para aplicação das sanções previstas nos Incisos I e II do Artigo 22 da Lei Distrital 4900/2012 (I - advertência, por escrito; e II - multa), sanções descritas nos Artigos 23 e 24 da referida Lei Distrital, e em conformidade ao Artigo 28 da referida Lei Distrital.

**Art. 2º** O Diretor Técnico Operacional fica autorizado a emitir advertência ao permissionário ou ao autorizatário cuja infração a qualquer dispositivo constante desta Lei Distrital 4900/2012 ou do Regulamento de Mercado da CEASA/DF não importe sanção mais grave.

**Parágrafo 1º** A advertência poderá ser aplicada pela Gerência Operacional - GEROP, que deverá encaminhar essa advertência para conhecimento do Diretor Técnico Operacional em até três dias úteis após sua aplicação.

**Parágrafo 2º** Os critérios para aplicação da sanção de advertência são aqueles descritos na Lei Distrital 4900/2012 e no Regulamento de Mercado da CEASA/DF.

**Art. 3º** O Diretor Técnico Operacional fica autorizado a emitir multa ao permissionário ou ao autorizatário.

**Parágrafo 1º** Os critérios para aplicação da sanção de multa são aqueles descritos na Lei Distrital 4900/2012, em especial ao Artigo 24, e no Regulamento de Mercado da CEASA/DF.

**Parágrafo 2º** Após decorrido o prazo recursal, e no caso de manutenção da sanção de multa, essa será encaminhada para a Diretoria Financeira e Administrativa para geração do instrumento de cobrança.

**Art. 4º.** Em conformidade ao Artigo 29 da Lei Distrital 4900/2012, cabe pedido de reconsideração da sanção de advertência e multa no prazo de quinze dias após a notificação do permissionário ou autorizatário alvo dessa punição.

**Parágrafo Único** O pedido de reconsideração é decidido pelo Presidente da CEASA/DF, vedada a delegação de competência, assim, deve ser protocolado junto à administração da CEASA-DF e destinado ao Presidente.

**Art. 5º** O Diretor Técnico Operacional expedirá, nos limites de suas competências definidas no Regimento Interno dessa CEASA/DF, e se preciso for, os atos necessários para a implementação do disposto nesta Portaria.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília/DF, 29 de JUNHO de 2022.

**PETRONAH DE CASTRO**  
**PRESIDENTE DA CEASA/DF**



Documento assinado eletronicamente por **PETRONAH DE CASTRO E SILVA - Matr.0000117-6, Presidente das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A**, em 29/06/2022, às 13:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=89776231)  
verificador= **89776231** código CRC= **CC50F1E1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 10, Lote 05, Pavilhão B-3/Administração - Bairro Setor de Indústria e Abastecimento - CEP 71200-100 - DF

(61) 3363-1203

00071-00000390/2022-52

Doc. SEI/GDF 89776231